



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 829/2021

Regulamenta o procedimento de comprovação de vida de aposentados e pensionistas do RPPS municipal e dá outras providências.

Considerando as disposições contidas no art. 43, inciso II, da Lei municipal nº 2605/2018 que estabelece a necessidade de se manter programa periódico de recadastramento dos benefícios concedidos pelo RPPS municipal, a fim de se evitar pagamento indevido;

Considerando que este órgão tem como destinatário principal dos seus serviços beneficiários idosos;

Considerando a necessidade de evitar aglomeração de idosos em suas dependências, mitigando os riscos de transmissão da infecção humana pelo COVID-19; e

Considerando que o Banco Bradesco S/A é a instituição contratada por esta edilidade para administrar de forma exclusiva a folha de pagamentos;

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. Os aposentados e beneficiários de pensão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Louveira/SP, deverão comparecer a uma agência da Instituição Financeira Banco Bradesco S/A, preferencialmente no período de 11 a 25 do seu mês de aniversário para realizar obrigatoriamente a comprovação anual de vida, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de seu aniversário, a fim de se evitar pagamento indevido dos benefícios.

§1º. A comprovação de que trata o caput é feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independente no número de benefício que detenha.

§2º. O beneficiário (aposentado ou pensionista) estará obrigado a realizar a sua comprovação de vida a partir do primeiro exercício financeiro posterior ao da concessão do seu benefício, respeitado, em todo caso, o mês de seu aniversário natalício.

Art. 2º. A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se, exclusivamente, às agências da instituição financeira Bradesco S/A.

§1º. Ainda que o aposentado ou pensionista tenha optado por proceder com a portabilidade do seu benefício para outra instituição financeira, para fins de comprovação anual de vida, deverá se dirigir à instituição bancária referida no caput.

§2º. Para realizar a Comprovação Anual de Vida, o beneficiário deverá comparecer a uma agência da Instituição Financeira, no horário bancário, preferencialmente entre os dias 11 e 25 do seu mês de aniversário, portando: original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF,

comprovante de residência expedido em até 90 dias ou cópia autenticada dos referidos documentos, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível, no caso de Pensionistas acrescentar certidão de casamento atualizada em no máximo 90 dias.

§3º. Os documentos acima referidos não serão retidos pela instituição financeira, cabendo ao agente administrativo da instituição financeira atestar a idoneidade dos mesmos.

§4º. A instituição financeira em hipótese alguma poderá cadastrar a biometria do representante legal em substituição à do beneficiário.

Art. 3º. A comprovação anual de vida deverá ser realizada pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave, impossibilidade de locomoção devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§1º. Na hipótese de o beneficiário se encontrar impossibilitado de se locomover para a realização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

www.louveira.sp.gov.br

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Edição nº 1617

Página 3 de 5

comprovação de vida e não possua procurador constituído com poderes para lhe representar neste ato, poderá requisitar ao FPML, por meio da divisão de previdência, mediante agendamento prévio de até 15 (quinze) dias do último dia do prazo estabelecido, que se proceda com a visita social para realização desse ato.

§2º. Para a realização do agendamento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser apresentada declaração/atestado médico que assegure a impossibilidade de locomoção do beneficiário até a instituição financeira.

Art. 4º. Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto à instituição financeira, a comprovação anual de vida de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I – Para o procurador do aposentado ou pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF e comprovante de residência expedido em até 90 dias do aposentado ou pensionista; Certidão de casamento atualizada (expedido em até 90 dias) em caso de pensionista

b) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do procurador;

c) CPF do procurador;

d) Procuração pública emitida por cartório ou repartição consular, com data de validade até 01 (um) ano, com poderes específicos para realizar a comprovação de vida em representação ao aposentado ou pensionista.

II – Para o curador do aposentado ou pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do aposentado ou pensionista; Certidão de casamento atualizada (expedido em até 90 dias) em caso de pensionista.

b) CPF do aposentado ou pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do curador;

d) CPF do curador;

e) Certidão ou Termo de curatela.

III – Para o tutor ou guardião do pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do beneficiário; Certidão de casamento atualizada (expedido em até 90 dias) em caso de pensionista.

b) CPF do beneficiário;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do tutor ou guardião;

d) CPF do tutor ou guardião;

e) Certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião;

IV – Para o genitor do pensionista menor:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias, Certidão de nascimento ou casamento atualizada (expedido em até 90 dias) do pensionista.

b) CPF do pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do genitor;

d) CPF do genitor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

www.louveira.sp.gov.br

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Edição nº 1617

Página 4 de 5

Parágrafo Único – Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em cópia desde que devidamente autenticadas, sem rasuras e legíveis.

Art. 5º. O beneficiário residente no exterior deverá proceder à Comprovação Anual de Vida mediante Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil, excluindo-se a possibilidade em proceder com esse procedimento em agência bancária da instituição no exterior.

§ 1º. Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

§ 2º. Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração dos beneficiários que residem no exterior, conforme o caso, deverá constar a realização de Comprovação Anual de Vida para efeitos previdenciários perante a Autarquia, com validade de até 01 (um) ano, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública.

§ 3º. Na Comprovação Anual de Vida realizada através de Atestado de Vida caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, ao FPML, aos cuidados da Divisão de Previdência, sediada na Rua Catharina Calssava Caldana, 451 – 2º andar, Bairro do Leitão, Louveira/SP, CEP: 13290-000, devendo constar na correspondência o Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF, Passaporte (folha de identificação) e comprovante de residência.

Art. 6º. Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para Comprovação Anual de Vida, deverão encaminhar ao FPML, além dos documentos previstos no art. 2º, §2º, o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária observando os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º. Ao término do procedimento de Comprovação Anual de Vida efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista será fornecido, pela Instituição Financeira, documento comprobatório da realização da Comprovação Anual de Vida.

Art. 8º. A não realização da comprovação anual de vida, após o prazo disposto no art. 1º deste regulamento, ensejará o bloqueio do pagamento do benefício na competência seguinte a do mês de aniversário do aposentado ou pensionista, até que a situação se regularize.

§ 1º. O pagamento dos benefícios bloqueados deve ser restabelecido quando da regularização da comprovação anual de vida de que trata este regulamento, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento estabelecido pelo FPML.

§2º. Caso o benefício permaneça bloqueado por mais de uma competência, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos que serão realizados pelo FPML, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

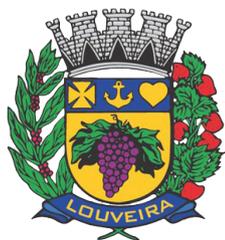
§3º. O aposentado ou pensionista que não tenha realizado a sua comprovação de vida no prazo estabelecido no art. 1º deste regulamento e não tendo ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ainda deverá fazê-lo junto a instituição financeira.

§4º. A retenção do benefício por 06 (seis) meses consecutivos em decorrência da ausência de prova de vida, ensejará o bloqueio do benefício previdenciário, que somente será reativado mediante comprovação de vida a ser efetiva, exclusivamente, no FPML.

Art. 9º. O FPML poderá adotar procedimentos adicionais, perante o aposentado ou pensionista, para a complementação da Comprovação Anual de Vida, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas, entre outros.

Parágrafo único. Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, ao FPML, o beneficiário terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada.

Art. 10º. A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV



www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 03 de janeiro de 2022

Edição nº 1617

Página 5 de 5

do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 11º. O FPML enviará, anualmente, arquivo à Instituição Financeira, referente aos beneficiários aniversariantes de cada mês, de acordo com o layout estabelecido pelas duas instituições, contendo os dados dos aposentados e pensionistas.

Art. 12º. A Instituição Financeira deverá, a partir do início do procedimento de Comprovação Anual de Vida, com início em 11 de janeiro de 2021, enviar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos beneficiários que realizaram a Comprovação Anual de Vida.

Art. 13º. A Instituição Financeira será responsável por disponibilizar os recursos tecnológicos para a troca de dados entre as partes, os quais deverão ser previamente validados pelo FPML.

Art. 14º. O FPML disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.louveira.sp.gov.br) na aba Funcionários, Fundo de Previdência as informações e orientações gerais relativas à Comprovação Anual de Vida.

Art. 15º. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela superintendência do FPML.

Art. 16º. Em caso de comprovação de óbito em data anterior à da apresentação de declaração de vida inverídica, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se as sanções civis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao regime de previdência dos benefícios pagos indevidamente.

Art. 17º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração,
em 27 de dezembro de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO